SENTENÇA-CONTRAMANDADO-OFÍCIO

Processo Digital n°: 0002555-48.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Exoneração

Exequente: Jéfyt Almeida Rios
Executado: Jenival da Silva Rios
Beneficiário do
Contramandado: Jenival da Silva Rios

Documentos: RG 33.180.573-X-SSP/SP-SSP/SP; CPF 664.502.685-49

Filiação: pai José Ribeiro Rios, mãe Josefa Rios da Silva Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Mairi-BA Data de Nascimento: 14/12/1972 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Profissão: Cabeleireiro

Endereço: Jose Teixeira, 508, Romeu Tortorelli - CEP 13562-440, São

Carlos-SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O executado comprovou ter pago nesta data a integralidade do débito exequendo (fl. 86). À fl. 91 a exequente requer a extinção do feito pela satisfação da obrigação, pedido este que contou com a anuência do MP à fl. 95. Esta sentença servirá de CONTRAMANDADO DE PRISÃO em favor do executado J. da S. R., qualificado no cabeçalho desta sentença.

O mandado de prisão fora expedido em 13.06.2017. Por força desta sentença, esse mandado não mais será cumprido, devendo as autoridades policiais considerarem e darem efetividade a esta sentença e que servirá de contramandado de prisão.

Esta sentença servirá ainda como ofício ao IIRGD para excluir do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 13.06.2017 (válido até 13.06.2020), salientando que a exclusão relativa ao nome do executado deverá abranger somente a determinação proveniente destes autos.

JULGO EXTINTA a execução de alimentos, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA